



## PROJETO DE LEI Nº. 011/2026

### **Ementa:**

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

**Data de Apresentação:** 05/05/2026

**Protocolo:** 43.345

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**OFÍCIO Nº 0166694/2026-PARAG-GAP**

**Projeto de Lei 11/2026**

Protocolo 43345 Envio em 05/05/2026 09:04:19

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_ de 2026 Conselho Gestor Fundo M. de Habitação de Int. Social.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002016/2026-19.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “\_\_\_\_\_”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 04/05/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0166694** e o código CRC **EA241A59**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002016/2026-19

SEI nº 0166694



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. \_\_\_\_, de 30 de abril de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”.

A legislação vigente que rege o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS foi aprovada pela [Lei nº 2.503, de 20 de abril de 2007](#). A reformulação proposta visa modernizar a estrutura de gestão, adequando-a à atual organização administrativa da Prefeitura, especificamente vinculando a presidência e o suporte técnico à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SMUH).

Para que o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista permaneça apto a captar recursos federais e estaduais, a exemplo dos convênios celebrados com a União para construção de 90 (noventa) unidades habitacionais, é imperativo que sua legislação local esteja em plena consonância com a [Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#), que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). O projeto assegura que os critérios de aplicação de recursos e a composição do Conselho atendam aos requisitos de transparência e controle social exigidos pela União.

O projeto reafirma a natureza deliberativa do Conselho-Gestor e garante a participação popular, reservando 1/4 (um quarto) das vagas para representantes de movimentos populares. Além disso, institui a obrigatoriedade de audiências públicas e conferências, conferindo maior legitimidade às decisões sobre onde e como investir os recursos destinados à moradia popular.

A nova redação detalha de forma mais clara e abrangente as possibilidades de aplicação dos recursos, incluindo não apenas a construção de casas, mas também a regularização fundiária e urbanística; locação social e arrendamento; melhorias habitacionais e saneamento básico; e recuperação de imóveis em áreas deterioradas.

A proposta estabelece mecanismos rigorosos de publicidade das metas, recursos aplicados e critérios de seleção dos beneficiários. Isso garante que a política habitacional chegue efetivamente à população de menor renda, combatendo o déficit habitacional de forma justa e técnica.

Diante do relevante interesse público de que a matéria se reveste, voltado à garantia do direito constitucional à moradia digna, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposição.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Esta Lei reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Dos Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II

##### Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SMUH.

§ 3º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SMUH proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

##### Seção III

##### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Revoga-se a [Lei nº 2.503, de 20 de abril de 2007](#).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0166697** e o código CRC **EA696A6A**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002016/2026-19

SEI nº 0166697

Projeto de Lei 11/2026 Protocolo 43345 Envio em 05/05/2026 09:04:19  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25071/25071\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25071/25071_original.pdf)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA**

**Processo SEI nº:** 3535507.414.00002016/2026-19

**Assunto:** Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 30 de abril de 2026 Conselho Gestor Fundo M. de Habitação de Int. Social

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
<a href="#">Lei nº 2.503, de 20 de abril de 2007</a>	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), e dá outras providências.
<a href="#">Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005</a>	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 04/05/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0166700** e o código CRC **B9A87C2C**.

**Referência:** Processo nº 3535507.414.00002016/2026-19

SEI nº 0166700

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2026.05.05  
09:03:49 BRT





## DESPACHO

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI Nº 011/26</b>
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

**CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2026.

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2026.05.05  
10:52:57 BRT



## Projetos protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Data 2026-05-05 14:32

pL\_011-2026.pdf (~215 KB) pL\_012-2026.pdf (~726 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 011/26, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências". Protocolo em 05/05/26;

2) PROJETO DE LEI Nº 012/26, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 503.016,46, ao Orçamento Programa 2026, destinado às Secretarias Municipais de Cultura, de Saúde e de Assistência Social para atendimento de atividades/projetos e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica". Protocolo em 05/05/26.

...

Ediney Bueno  
Setor de Processo Legislativo  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo



## DESPACHO

### Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
Presidente:	<b>VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO</b>
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI Nº 011/26</b>
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	06/05/2026

Departamento Legislativo, 5 de maio de 2026.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Emrique Marques Bazzo.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2026.05.05 14:06:57 BRT



## Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 011/26



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Data** 2026-05-05 14:09

 desp\_ccjr\_pl011.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguacu Paulista



## D E S P A C H O

**ENCAMINHO** a Projeto de Lei nº 011/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 06 / 05 / 2026

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

Assinado por: DOUGLAS AMOYR  
KHENAYFIS FILHO:36729496800,  
2026.05.06 11:14:51 BRT



**Remessa PL 011/2026****De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2026-05-06 11:30

despacho\_ccjr\_ao\_juridico\_pl11.pdf (~195 KB)

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 011/2026 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Marannézi

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



## Parecer Jurídico 22/2026

Protocolo 43357 Envio em 12/05/2026 14:10:17

### Assunto: Projeto de Lei nº 11/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.”

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS foi criado através da Lei Municipal nº 2.503, de 20 de abril de 2007 e o Conselho Gestor do FMHIS através da Lei Municipal nº 2.766/2007. A reformulação ora proposta visa modernizar a estrutura de gestão, adequando-a à atual organização administrativa da Prefeitura, especificamente vinculando a presidência e o suporte técnico à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SMUH), estando em consonância com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), possibilitando a captação de recursos federais e estaduais..O projeto assegura que os critérios de aplicação de recursos e a composição do Conselho atendam aos requisitos de transparência e controle social exigidos pela União.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, I, c/c art 8º, IX que diz:

**Art. 7º** - *Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

**Art. 8º** *Nos termos da lei complementar federal, ao Município, em comum com a União e o Estado, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:*

*IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

Também em seu art. 243, estabelece que “ *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.*”

Vê-se que a matéria é de interesse local, conforme art. 14, III da LOM c/c art.

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



30, I da Constituição Federal.

*“LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:*

*III - votar, entre outras, as leis: Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano ou de Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas, todos revestidos dos instrumentos e procedimentos preconizados pelo Estatuto da Cidade, para o uso adequado do solo urbano e o crescimento sustentado do perímetro urbano, em conciliação com os interesses rurais;*

*“C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

O art. 9º vem a revogar a Lei nº 2.503, de 20 de abril de 2007. Já a Lei nº 2.766/2007 foi revogada pela LC 300/2024.

Assim, a proposição se apresenta correta em face da legislação vigente, se enquadrando quanto aos aspectos de iniciativa e competência.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**“Art. 76** - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**§ 2º** - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de maio de 2026

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2026.05.12  
14:10:08 BRT





**Ofício nº 14/2026 – CCJR**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
 Câmara Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

**Assunto:** Solicita o envio do Ofício nº 013/2026 - CCJR ao sr. Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizou reunião nesta data e, analisou o Projeto de *Lei nº 011/2026, de autoria de Vossa Excelência que, "Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências", está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Ocorre que, na 10ª Reunião Ordinária da CCJR, realizada nesta data, surgiram questionamentos

Neste sentido, vimos solicitar a Vossa Excelência o obséquio de encaminhar o ofício em anexo ao sr. Prefeito Municipal requerendo as informações as questões apresentadas para análise da matéria em questão.

Atenciosamente,

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
 Presidente CCJR  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

18 05 26 43423 26

11 14

my



**Ofício nº 013/2026 – CCJR**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

**Assunto:** Solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 011/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria de Vossa Excelência que, *“Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*, está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

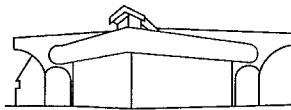
Porém, na 10ª Reunião Ordinária realizada nesta data, surgiram questionamentos pois, embora o projeto busque a modernização, alguns pontos podem gerar questionamentos jurídicos se não forem observados com cautela, como segue:

**1)** Em relação ao Art. 5º, §1º, que delega ao Poder Executivo a definição da composição e das atribuições do Conselho Gestor por meio de decreto, quais os fundamentos jurídicos adotados pela Administração Municipal para tal previsão, considerando que as atribuições de órgão colegiado com poder deliberativo normalmente são estabelecidas diretamente em lei?

**2)** Há previsão de que as competências, composição e funcionamento do Conselho Gestor sejam posteriormente detalhados no próprio texto legal, a fim de garantir maior segurança jurídica, estabilidade institucional e observância ao princípio da reserva legal?

**3)** Quanto ao disposto no Art. 5º, §3º, qual a justificativa para concessão de voto de qualidade (voto de minerva) ao Presidente do Conselho Gestor, ocupado pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação?

**4)** De que forma a Administração Municipal entende que a previsão do voto de qualidade preserva a paridade, a autonomia e o controle social exercido pelos membros da sociedade civil no âmbito do Conselho Gestor do FMHIS?



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

5) Em relação à contrapartida financeira municipal ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, existe previsão de percentual mínimo, dotação específica ou outra forma de garantia permanente de aporte de recursos próprios do Município?

6) Considerando as exigências da Lei Federal nº 11.124/2005 para integração ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, quais mecanismos a Administração pretende adotar para assegurar a sustentabilidade financeira do FMHIS a longo prazo?

Diante do exposto, solicitamos os esclarecimentos acima para subsidiar a análise e deliberação desta Comissão acerca da matéria em tramitação.

Atenciosamente,

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**

Presidente CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**Ofício N° 082-2026**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que julgar necessárias, o Ofício n° 013/2026-CCJR expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual solicita mais informações relativas ao Projeto de Lei n° 011/2026, de autoria desse Executivo, para embasar análise e parecer à matéria.

Lembramos que, de acordo com o art. 70, inc. XVI da Lei Orgânica do Município, é de até vinte (20) dias o prazo para a remessa de informações solicitadas por esta Casa Legislativa.

Certos da atenção, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima.

Atenciosamente,

  
**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 0173407**

**Usuário Externo (signatário):** Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
**Data e Horário:** 19/05/2026 09:22:44  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 3535507.414.00005452/2026-40

**Interessados:**

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Protocolo geral 0173405

**- Documentos Complementares:**

- Anexo Ofício nº. 082/2026 - Enc. Ofício CCJR 0173406

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**OFÍCIO Nº 0173812/2026-PARAG-GAP**

**Ofício Recebido Executivo 37/2026**

Protocolo 43446 Envio em 20/05/2026 15:31:38

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Ofício nº 082/2026 Câmara Municipal referente Ofício nº 013/2026 CCJR - Solicitação de informações sobre o Projeto de Lei nº 11, de 30 de abril de 2026.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002016/2026-19.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 082/2026 dessa Câmara Municipal, referente ao Ofício nº 013/2026 CCJR, encaminhamos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação as justificativas técnicas e jurídicas fundamentadas que balizam o **Projeto de Lei nº 011/2026**, que "Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS", de modo a sanar os apontamentos formulados.

Cumpre destacar, preliminarmente, que o texto do Projeto de Lei em voga adota rigorosamente a Minuta de Lei Padrão fornecida pela Caixa Econômica Federal (CEFUS) para a estruturação de fundos habitacionais integrados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), em cumprimento à [Lei Federal nº 11.124/2005](#).

Passa-se a responder, de forma pontual, aos questionamentos apresentados:

**1) Dos fundamentos jurídicos para a delegação de composição e atribuições via Decreto (Art. 5º, § 1º)**

O dispositivo que transfere ao Poder Executivo a regulamentação detalhada da composição e funcionamento do colegiado encontra respaldo na competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal ([Art. 84, VI, "a" da CF/88](#) e correlatos na [Lei Orgânica do Município](#)).

A própria Caixa Econômica Federal, em suas diretrizes de operação enviadas aos municípios, expressamente orienta: "*Não é necessário citar na Lei o nome e/ou a quantidade das entidades que comporão o Conselho-Gestor; fazer isso por meio de Decreto ou Portaria*". O objetivo é conferir dinamismo administrativo: a sociedade civil é mutável. Se as entidades fossem listadas nominalmente na lei originária, qualquer alteração cadastral, extinção de uma associação de moradores ou substituição de coletivo popular exigiria a tramitação de um novo Projeto de Lei, gerando uma paralisia burocrática prejudicial ao atendimento habitacional.

Seguem cópias do **E-mail, orientações e minuta do projeto de lei** enviadas pela Centralizadora

Nacional de Fundos Sociais – CEFUS/CAIXA.

Segue também a cópia da **minuta do Decreto de regulamentação**, elaborada pelo Executivo.

## **2) Da possibilidade de detalhamento posterior das competências no texto legal**

As competências finalísticas e estruturais do Conselho Gestor já se encontram devidamente resguardadas e fixadas no Art. 7º do próprio Projeto de Lei (Incisos I a VI), o que atende perfeitamente ao Princípio da Reserva Legal e garante a estabilidade institucional necessária. O posterior detalhamento por Decreto restringir-se-á ao rito procedimental e administrativo interno (prazos de reuniões, fluxos de convocação etc.) e à indicação nominativa das entidades civis habilitadas. Portanto, as atribuições de órgão deliberativo e fiscalizador já estão vinculadas por lei, restando ao decreto apenas a execução material desse comando técnico-operacional.

## **3) Da justificativa para a concessão do voto de qualidade ao Presidente do Conselho (Art. 5º, § 3º)**

O voto de qualidade (ou de minerva) atribuído ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação justifica-se pela natureza da responsabilidade fiscal e administrativa sobre os recursos públicos. Embora o Conselho seja deliberativo, os atos de ordenação de despesa, a execução orçamentária dos contratos com a CEFUS/CAIXA e as sanções civis/administrativas decorrentes de irregularidades recaem diretamente sobre a estrutura do Poder Executivo (no caso, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SMUH). O voto de qualidade é um mecanismo de segurança jurídica essencial para evitar cenários de "empate técnico perpétuo" (estagnação decisória) em deliberações complexas, garantindo que a governabilidade e a execução da política pública de habitação não sejam interrompidas.

## **4) Da preservação da paridade, autonomia e controle social diante do voto de qualidade**

A paridade e o controle social são amplamente preservados uma vez que o voto de qualidade não altera a composição proporcional das cadeiras nem o peso do voto ordinário dos membros da sociedade civil. Ele é um instrumento de caráter excepcional, ativado unicamente em situações de empate absoluto em votações. A autonomia e a força da sociedade civil permanecem intactas no debate regular, na proposição de pautas e na fiscalização ativa, uma vez que a lei assegura a cota de 1/4 (um quarto) especificamente para movimentos populares, além das demais cadeiras privadas, cumprindo as exigências do Art. 12 da Lei Federal nº 11.124/2005.

## **5) Da previsão de percentual mínimo ou dotação orçamentária permanente do Município**

O Art. 3º, inciso I, do Projeto de Lei já estabelece, como fonte constitutiva obrigatória do FMHIS, as "dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação". A fixação de um percentual mínimo rígido e permanente na lei instituidora do fundo poderia incorrer em vício de inconstitucionalidade por engessamento orçamentário e violação ao princípio da separação de poderes, uma vez que a alocação exata de recursos orçamentários próprios deve ser discutida e calibrada anualmente nas peças de planejamento financeiro obrigatórias: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A garantia permanente reside no vínculo obrigatório da função orçamentária "Habitação" ao fundo.

## **6) Dos mecanismos para assegurar a sustentabilidade financeira do FMHIS a longo prazo**

A sustentabilidade do fundo está ancorada em sua capacidade multicliente de captação de recursos, conforme estruturado no Art. 3º, que prevê receitas de repasses federais e estaduais, rendimentos patrimoniais, doações e empréstimos e outras. Mais do que o aporte municipal isolado, a sustentabilidade técnica é garantida pela regularidade administrativa do Município junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS/União. Ao aprovar esta modernização legislativa, a municipalidade sana a pendência de adequação regulatória exigida pela CEFUS/CAIXA, mantendo Paraguaçu Paulista apta a receber as verbas para projetos de grande porte, como a construção em andamento das 90 unidades habitacionais, com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Diante do exposto, evidenciado o estrito alinhamento da propositura com a legislação federal e com as

exigências técnicas da Caixa Econômica Federal, renovamos a solicitação de apoio dos nobres membros dessa Comissão para a devida tramitação e aprovação da matéria.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 20/05/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0173812** e o código CRC **2000EBF9**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00002016/2026-19

SEI nº 0173812



## Fwd: Paraguaçu Paulista/SP – SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (REGULAR)



De Mylena Belli <mylena.belli@eparaguacu.sp.gov.br>  
Para ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS <marcos.messias@eparaguacu.sp.gov.br>, Katia Emi Seo <katia.seo@eparaguacu.sp.gov.br>  
Data 27/02/2026 14:23

 Leis FNHIS.zip (~4,0 MB)

---  
Att.  
Mylena Belli  
Engenheira Civil  
Departamento de Urbanismo e Habitação  
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - SP

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Paraguaçu Paulista/SP - SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (REGULAR)  
**Data:** 27/02/2026 12:25  
**De:** CEFUS13 - FNHIS <cefus13@caixa.gov.br>  
**Para:** 'Mylena Belli' <mylena.belli@eparaguacu.sp.gov.br>, CEFUS13 - FNHIS <cefus13@caixa.gov.br>  
**Cópia:** Carlos Alberto Hipolito Ferreira <carlos.hipolito@eparaguacu.sp.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À  
**Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista/SP**

Prezada(os)

1. Em atenção à solicitação contida na mensagem eletrônica abaixo, cumpre-nos informar que o Município de **Paraguaçu Paulista/SP**, encontra-se em situação **REGULAR** quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) junto ao Ministério das Cidades.
2. Conforme a **Resolução CGFLHIS nº 60, de 2024**, informamos que os municípios que já possuem o Termo de Adesão ao FNHIS são considerados aptos a participarem da seleção do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).
3. Segue, abaixo, o quadro com a situação de cada um dos documentos devidos:

DOCUMENTO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
Termo de Adesão	APROVADO	Publicado em 10/07/2007
Lei de criação do Fundo e do Conselho Gestor	APROVADA	
Decreto ou Portaria de nomeação do Conselho Gestor	NÃO ENVIADO	<p><b>Enviar Decreto ou Portaria ATUALIZADO:</b> citando o nome completo de todas as entidades (<b>evitar o uso de siglas</b>) e membros (<b>titulares e suplentes</b>) do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, <b>assegurando que pelo menos 1/4 das vagas sejam ocupadas por representantes de movimentos populares</b>, conforme estipulado pela Lei nº 11.124/2005. (<b>seguir modelo em anexo</b>)</p> <p><b>São exemplos de movimentos populares</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• associações comunitárias ou de moradores. Ex: Associação de Moradores do Bairro X;</li> <li>• movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosa. Ex: Pastoral da Família;</li> <li>• movimento por Moradia da Igreja X;</li> <li>• movimentos de luta por terra;</li> <li>• cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados;</li> </ul>
Plano Habitacional – PLHIS	NÃO ENVIADO	<p><b>Elaborar Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS:</b> conforme Resolução nº 37/2010, do Conselho Gestor do FNHIS, <b>é obrigatória a elaboração e aprovação do PLHIS no âmbito do atual Conselho Gestor</b>, e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (Ex.: Resolução ou Declaração) acompanhado do <u>respectivo comprovante de publicação</u>;</p> <p>Sobre o PLHIS observamos que o Município possui população inferior a 50.000 habitantes, diante desta condição, o município deverá fazer o <b>PLHIS Simplificado</b>, disponível no site do Ministério das Cidades.</p> <p>O PLHIS deverá ser impresso e enviado à CEFUS, na seguinte disposição:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na 1ª página deverá constar o nº do protocolo gerado na transmissão.</li> <li>• Na última página deverá constar os nomes e assinaturas do técnico responsável pela elaboração do PLHIS, do Prefeito e do presidente do Conselho Gestor.</li> <li>• O PLHIS deverá ser aprovado pelos membros nomeados para o Conselho Gestor, de acordo com o Decreto ou Portaria e estar acompanhado do respectivo Comprovante de Publicação.</li> <li>• Basta encaminhar apenas um dos dois documentos (Resolução ou Declaração), mencionando a aprovação do PLHIS pelo Conselho Gestor;</li> <li>• Caso a aprovação do PLHIS se dê por meio de <b>Resolução</b>, é necessário a assinatura apenas do presidente do Conselho Gestor e o seu respectivo Comprovante de Publicação.</li> <li>• Caso a aprovação se dê por meio de <b>Declaração</b>, é necessário a assinatura de todos os membros do Conselho</li> </ul>

		<p>Gestor e <b>não</b> precisa de Publicação.</p> <p>Municípios que não possuem login e senha para acesso ao formulário de elaboração do PLHIS Simplificado deverão entrar em contato pelos e-mails <a href="mailto:snh.dhr@mdr.gov.br">snh.dhr@mdr.gov.br</a> / <a href="mailto:snhis.snh@mdr.gov.br">snhis.snh@mdr.gov.br</a> para obter mais informações.</p>
Relatório de Gestão	NÃO ENVIADO	<p><b>Enviar os Relatórios de Gestão referentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025</b> que deverão ser elaborados de forma individualizada (um para cada ano), conforme orientações e modelo do anexo desta mensagem.</p> <p><b>Obs.:</b> "Os senhores poderão elaborar e enviar uma Declaração informando que pertencem à nova gestão e que não possuem conhecimento sobre os fatos ocorridos anteriormente, especialmente no que se refere à ausência dos Relatórios de Gestão dos anos (mencionar os anos específicos). A declaração deverá ser aprovada e assinada por todos os membros do atual Conselho Gestor."</p> <p>Os Relatórios serão considerados <b>REGULARES</b> se vierem acompanhados da <b>APROVAÇÃO</b> do respectivo Conselho Gestor, e esta poderá ser feita por meio de documento expedido pelo mesmo (Ex. Resolução ou Declaração, basta encaminhar apenas um dos dois documentos, mencionando a aprovação de todos os anos) e acompanhado do respectivo Comprovante de Publicação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Caso a aprovação se dê por meio de <b>Resolução</b>, é necessário a assinatura apenas do presidente do Conselho Gestor e o seu Comprovante de Publicação.</li> <li>• Caso a aprovação se dê por meio de <b>Declaração</b>, é necessário a assinatura de todos os membros do Conselho Gestor e <b>não</b> precisa de Publicação.</li> </ul> <p>Lembramos que os entes federados são obrigados a elaborar e apresentar anualmente os Relatórios de Gestão do FHIS, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas, observada a legislação local específica, abordando, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>I – Apresentação  II – Objetivos  III – Metas propostas e alcançadas;  IV – Indicadores ou parâmetros de gestão;  V – Análise do resultado alcançado;  VI – Avaliação da atuação dos conselhos gestores; e  VII – Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.</p>

- De acordo com a Resolução CGFLHIS nº 60, de 2024, comunicamos que os municípios têm o prazo até **31 de janeiro de 2027** para regularizar as pendências acima:

4. Por fim, informamos que os documentos solicitados devem ser enviados para esta centralizadora (CEFUS) via correio, para o seguinte endereço: **Destinatário:** Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS **Endereço:** Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Bloco L, 10º andar, Edifício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70070-110.

5. Em caso de dúvidas, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**Adriano Ribeiro**

Assistente Junior

CN Operação de Fundos Garantidores e Sociais

**João Paulo Resende Caixeta**

Coordenador de Centralizadora

CN Operação de Fundos Garantidores e Sociais

**Claudio Jose Neves Pereira**

Gerente de Centralizadora SE

CN Operação de Fundos Garantidores e Sociais

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:** Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##

**De:** Mylena Belli <mylena.belli@eparaguacu.sp.gov.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 10:59

**Para:** CEFUS13 - FNHIS <cefus13@caixa.gov.br>

**Cc:** Carlos Alberto Hipolito Ferreira <carlos.hipolito@eparaguacu.sp.gov.br>

**Assunto:** SNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDÊNCIA DOCUMENTAL)

You don't often get email from [mylena.belli@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:mylena.belli@eparaguacu.sp.gov.br). [Learn why this is important](#)

Bom dia senhores

Recebemos um e-mail da Gestão de Contratos da Caixa referente a **seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50**, afirmando que o município se encontra em **situação de PENDÊNCIA DOCUMENTAL** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura do **Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)**, firmado junto ao Ministério das Cidades.

Estou entrando em contato para que o Município passe à **situação REGULAR perante o SNHIS**, solicito as orientações para regularização das pendências.

Desde já agradeço.

--

Att.

Mylena Belli

Engenheira Civil

Departamento de Urbanismo e Habitação

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - SP

## ANEXO II – OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERADOS QUE ASSINARAM O TERMO DE ADESÃO AO SNHIS/FNHIS:

- constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar, Lei de criação de fundo local (FLHIS), com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar, Lei de criação de conselho local (CGFLHIS), que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
- apresentar Plano Habitacional de Interesse Social o (PLHIS), considerando as especificidades do local e demanda, conforme orientações do Ministério das Cidades;
- apresentar Relatório de Gestão do FLHIS, anualmente, conforme orientações do Min. Das Cidades.

I - A Lei de constituição do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, dentre outros aspectos previstos na Legislação SNHIS/FNHIS, deve contemplar:

- Dotações provenientes do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação (isto significa que deve ter dotação orçamentária própria);
- Que o Fundo será gerido por um Conselho Gestor;
- Que o Fundo é destinado a implementar a **Política de Habitação de Interesse Social**.

II - A Lei de instituição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (CGFLHIS), dentre outros aspectos previstos na Legislação SNHIS/FNHIS, deve contemplar:

- A participação de entidades públicas.
- A participação de entidades privadas;
- A participação, na proporção de ¼ (um quarto) das vagas, de representantes dos movimentos populares (**Obs.: a garantia da proporção de ¼ (um quarto) das vagas para os representantes dos movimentos populares deve estar expressa na lei. Não é necessário constar na Lei o nome ou a quantidade de entidades que comporão o CGFLHIS, fazer isso via Decreto/Portaria.**

### ASSEGARAR ¼ (UM QUARTO) DAS VAGAS A REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS POPULARES

Documento elaborado durante a 4ª. Conferência Nacional das Cidades, sistematizado pela Coordenação Executiva do Evento, que estabelece a caracterização dos segmentos populares define:

**São movimentos populares: associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano .**

**Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos populares, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.**

- **Em um Conselho composto por 4 membros deverá haver, pelo menos, 1 representante de movimento popular;**
- **Em um Conselho composto por 5 a 8 membros deverá haver, pelo menos, 2 representantes de movimentos populares;**
- **Em um Conselho composto por 9 a 12 membros deverá haver, pelo menos, 3 representantes de movimentos populares;**
- **Em um Conselho composto por 13 a 16 membros deverá haver, pelo menos, 4 representantes de movimentos populares.**

### Sociedade Civil / Movimentos Sociais /Movimentos Populares

Da sociedade civil podemos extrair os mais diversos representantes, enquanto os movimentos sociais referem-se a um conceito da ação coletiva de um grupo organizado em um contexto específico. Já os MOVIMENTOS POPULARES são um extrato menor, e diferente, dos movimentos sociais, uma vez que surgem principalmente no ambiente urbano e são ações coletivas organizadas pelas classes populares em prol de melhores condições de vida e de acesso à habitação, ao uso do solo, aos serviços e equipamentos de consumo coletivo. São comunidades carentes, que muitas vezes reivindicam apenas um espaço para atender suas necessidades mais básicas. Uma Associação de Mães pode ser considerada um Movimento Popular, mas uma ONG não é Movimento Popular.

### SÃO EXEMPLOS DE MOVIMENTOS POPULARES:

- associações comunitárias ou de moradores. Ex: Associação de Moradores do Bairro X;
- movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosa. Ex: Pastoral da Família, Movimento por Moradia da Igreja X;
- movimentos de luta por terra;
- cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados;

### SÃO CONSIDERADOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS:

- Associação Comercial Local. Ex: Associação Comercial do Município X;

- Sindicatos, federações, confederações ou centrais sindicais de trabalhadores. Ex: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de X;
- entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa tais como: entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino;
- Organizações Não Governamentais – ONG.

**Apenas no Decreto/Portaria é que deverá ser especificado o nome das entidades públicas, privadas e movimentos populares (evitar o uso de siglas) com seus respectivos titulares e suplentes.**

**ANEXO III****(MODELO DE MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO GESTOR E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MUNICÍPIOS)**

Lei nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I****DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****Seção I****Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II****Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

**Atenção: Não é necessário citar na Lei o nome e/ou a quantidade das entidades que comporão o Conselho-Gestor fazer isso por meio de Decreto ou Portaria (ao editá-los lembrar que deve ser garantida a proporção de ¼ das vagas aos representantes de movimentos populares. Ex: Associação de Moradores do Bairro X, Movimento de Luta por Terra do Município X, etc.)**

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo \_\_\_\_\_.

**Recomenda-se que a Presidência do Conselho Gestor do FHIS seja exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.**

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à \_\_\_\_\_ proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Recomenda-se que a Secretaria Municipal responsável pela área habitacional ofereça os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.**

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação **(OBS.: se for o caso revogar a lei anterior referente ao mesmo assunto).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MINUTA

**DECRETO Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2026**

Regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nos termos da Lei nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e tendo em vista o disposto na Lei nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_;

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, órgão de caráter deliberativo e fiscalizador, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SMUH, que o presidirá;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de Movimentos Populares ligados à área habitacional;
- b) 01 (um) representante de Entidades de Classe Profissional (CREA, CAU ou OAB);

§ 1º Os membros da sociedade civil serão escolhidos mediante processo de convocação pública, coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho-Gestor será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 2º Além das competências previstas na Lei nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, cabe ao Conselho-Gestor as seguintes atribuições:

- I – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FMHIS para o exercício seguinte;
- II – Fiscalizar a execução das obras e serviços financiados pelo Fundo;

III – Validar a lista de beneficiários de programas habitacionais, conferindo o cumprimento dos critérios socioeconômicos;

IV – Requisitar informações e prestação de contas à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação sobre o saldo e rendimentos do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho-Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º As reuniões do Conselho-Gestor serão lavradas em ata e suas resoluções deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município para que produzam efeitos legais.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Conselho-Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

**EMERSON MARTINS DOS SANTOS**

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2026.05.20  
15:31:17 BRT





## REMESSA DE DOCUMENTO

Comissão:	<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
-----------	--

Encaminhamos a essa Comissão a documentação abaixo discriminada, recebida por meio de protocolo eletrônico efetuado junto ao setor competente da Câmara Municipal, a saber:

Protocolo:	<b>Nº 43.446, efetuado em 20/05/2026, às 15h31min</b>
Documento:	OFÍCIO Nº. 0173812/2026-PARAG-GAP
Autoria:	Sr. Prefeito Municipal

Departamento Legislativo, 20 de maio de 2026.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2026.05.20 15:45:25 BRT



**Resposta ao Ofício nº. 013/2026\_CCJR****De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2026-05-20 15:48

of\_recb\_executivo.pdf (~475 KB) desp\_doc\_ccjr.pdf (~211 KB)

Sr. Vereador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria resposta do Poder Executivo ao Ofício nº. 013/2026-CCJR, de sua autoria.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguacu Paulista - São Paulo



## Parecer de Comissão 32/2026

Protocolo 43471 Envio em 25/05/2026 15:13:23

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **011/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 011/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de maio de 2026.

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**

Presidente da Comissão e relator

**OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**

Vice-Presidente

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Secretário

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 011/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa reformular o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dar outras providências.

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS foi criado através da Lei Municipal nº 2.503, de 20 de abril de 2007 e o Conselho Gestor do FMHIS através da Lei Municipal nº 2.766/2007.

A reformulação ora proposta visa modernizar a estrutura de gestão, adequando-a à atual organização administrativa da Prefeitura, especificamente vinculando a presidência e o suporte técnico à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SMUH), estando em consonância com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), possibilitando a captação de recursos federais e estaduais.

O projeto assegura que os critérios de aplicação de recursos e a composição do Conselho atendam aos requisitos de transparência e controle social exigidos pela União.

O projeto de lei se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme art. 14, III da LOM c/c art. 30, I da Constituição Federal, sendo que a matéria é de interesse local.

Na 10ª reunião ordinária da CCJR, realizada em 18/05/2026, surgiram questionamentos pois, embora o projeto busque a modernização, alguns pontos poderiam gerar questionamentos jurídicos se não forem observados com cautela ao Projeto de Lei nº 011/2026. Assim, foi encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Municipal e, recebidas as informações, não restaram questionamentos.

### **VOTO DO RELATOR**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de maio de 2026.

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**

Relator



Assinado por: OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:35771878839, 2026.05.25 12:02:07 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:42408287839, 2026.05.25 14:08:55 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:36729496800, 2026.05.25 15:12:38 BRT



## D E S P A C H O

### Comissões Permanentes

À Comissão:	<b>ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>
Presidente:	<b>Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO</b>
Demais Membros:	Clemente da Silva Lima Júnior José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	<b>PROJETO DE LEI Nº 011/26</b>
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	26/05/2026
Fim do Prazo:	17/06/2026

Departamento Legislativo, 25 de maio de 2026.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Emrique Marques Bazzo.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2026.05.25 15:37:37 BRT



## Remessa de Projeto à COFC - PL 011/26



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Data** 2026-05-25 15:39

 desp\_cofc\_pl011.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguacu Paulista



## Parecer de Comissão 35/2026

Protocolo 43490 Envio em 27/05/2026 09:53:53

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 011/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 011/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de maio de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**

Presidente da Comissão

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

Vice-Presidente e Relator

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Secretário

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº nº 011/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposta visa adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a reformulação busca modernizar a estrutura de gestão do Fundo, adequando-a à atual organização administrativa municipal, vinculando a presidência e o suporte técnico do Conselho-Gestor à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SMUH, bem como garantir ao Município condições para continuar habilitado à captação de recursos estaduais e federais destinados à política habitacional.

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar matérias que direta ou indiretamente alterem receitas, despesas, fundos públicos, gestão patrimonial e responsabilidades para o erário municipal.

A matéria insere-se na competência desta Comissão por tratar da reorganização de fundo especial de natureza contábil destinado à centralização e gestão de recursos orçamentários voltados às políticas habitacionais de interesse social. O art. 2º do projeto define que o FMHIS terá como finalidade centralizar e gerenciar recursos destinados à implementação de programas habitacionais direcionados à população de menor renda.

O art. 3º estabelece as fontes de recursos do Fundo, compreendendo dotações orçamentárias municipais, recursos provenientes de outros fundos, empréstimos internos e externos, doações, receitas operacionais e demais recursos que lhe forem destinados.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que a proposição não cria novas despesas obrigatórias permanentes nem amplia despesas públicas sem indicação de fonte de custeio. Trata-se, essencialmente, de





Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2026.05.27 09:20:43 BRT



Assinado por: RICARDO RIO  
MENEZES VILLARINO:30742680851,  
2026.05.27 09:22:22 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2026.05.27 09:39:40 BRT



## Ofício Nº 088-2026 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de maio de 2026.

A

**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **29ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **1º de junho de 2026**, está formada pelas seguintes matérias:

### **I - EXPEDIENTE**

**A) Indicações** - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

**1) INDICAÇÃO Nº 067/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal a inclusão na Lei Complementar nº 283/23 - Estatuto dos Servidores, da possibilidade de concessão de dois (2) dias de afastamento ao servidor em razão do falecimento de sogro e sogra, conforme minuta anexa”*.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

**2) INDICAÇÃO Nº 068/26**, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a necessidade urgente de implantação, reforma e cobertura dos pontos de espera de transporte escolar nos bairros rurais, urbanos e dos loteamentos”*.

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

**3) INDICAÇÃO Nº 069/26**, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a necessidade de transformar os terrenos institucionais abandonados entre os conjuntos Pertinhez/Murilo Macedo e Jardim das Oliveiras/Conjunto Mário Covas em complexos de lazer com academias ao ar livre, quadras, campos e playgrounds”*;

**4) INDICAÇÃO Nº 070/26**, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, a realização de uma ampla reforma, paisagismo, iluminação e recuperação do mobiliário urbano nas praças localizadas às margens da Avenida José Lino de Paiva, no Jardim Bela Vista/Jd. América”*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

**5) INDICAÇÃO Nº 071/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a troca urgente do piso sintético do campo localizado na Areninha da Vila Nova, localizada em frente a nova Unidade de Saúde do bairro”*;

**6) INDICAÇÃO Nº 072/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a urgência de reformular a legislação de incentivos econômicos do município, criando o programa Paraguaçu + Emprego para atrair novos investimentos comerciais, industriais e de logística”*;

**7) INDICAÇÃO Nº 073/26**, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a criação de um plano estratégico de fomento à tecnologia, através da implantação de uma incubadora de empresas e cursos de qualificação voltados à economia digital para jovens”*.

**Pauta da 29ª SO de 01/06/2026 - 1**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**B) Requerimento** – deliberação individual:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

**1) REQUERIMENTO Nº 158/26**, que *“Apresenta justificativa de falta por ter se ausentado durante o curso da 28ª Sessão Ordinária realizada em 18/05/2026, por motivo de saúde”*.

**C) Requerimentos** – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**1) REQUERIMENTO Nº 159/26**, que *“Requer ao Provedor/Gestor da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, informações sobre a demissão/desligamento do médico Dr. Ricardo Ibrahim Valareli, após aproximadamente 30 anos de serviços prestados à população”*.

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

**2) REQUERIMENTO Nº 160/26**, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre áreas verdes públicas situadas na Avenida Sete de Setembro e eventual utilização por terceiros”*;

**3) REQUERIMENTO Nº 164/26**, que *“Requer esclarecimentos do Poder Executivo acerca do abandono crônico de áreas públicas entre os conjuntos Pertinhez e Murilo Macedo, Jardim das Oliveiras e Mário Covas, e nas praças do Jardim Bela Vista”*;

**4) REQUERIMENTO Nº 165/26**, que *“Requer informações oficiais do Poder Executivo sobre o inventário de terrenos institucionais, ocorrências de ocupações ilegais para benefício próprio e medidas de reintegração de posse em áreas públicas municipais”*;

**5) REQUERIMENTO Nº 167/26**, que *“Requer informações ao Poder Executivo Municipal sobre o cronograma de instalação dos Ecopontos, o plano de zoneamento urbano para o descarte de resíduos e a justificativa para a suspensão do recebimento de entulhos e podas nos locais anteriormente cedidos pela Prefeitura”*.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

**6) REQUERIMENTO Nº 161/26**, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal o inventário completo e detalhado de todos os veículos que compõem a frota de transporte escolar própria e terceirizada do município, abrangendo a zona urbana, zona rural e loteamentos”*;

**7) REQUERIMENTO Nº 162/26**, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações oficiais sobre o quantitativo de motoristas do quadro do transporte escolar municipal, análise de defasagem de pessoal e protocolos de substituição em casos de afastamentos legais”*;

**8) REQUERIMENTO Nº 163/26**, que *“Requer ao Chefe do Executivo Municipal informações sobre as condições operacionais, frotas, motoristas e pontos de espera do transporte escolar urbano que atende aos loteamentos Rancho Alegre, Rancho Azul, Conjunto Dona Lina Leuzzi, Parque das Nações e Residencial Ville de France”*.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

**9) REQUERIMENTO Nº 166/26**, que *“Requer informações detalhadas acerca da falta de colchões nas creches de período integral do município”*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

**10) REQUERIMENTO Nº 168/26**, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações oficiais sobre a taxa de ocupação do atual Distrito Industrial, incentivos fiscais concedidos nos últimos anos e o planejamento estratégico para atrair novos empreendimentos para a cidade”*.



- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

**11) REQUERIMENTO Nº 169/26**, que “*Requer informações oficiais do Poder Executivo sobre o plano de trabalho, metas pedagógicas, número de alunos matriculados e frequência real na Escola Municipal de Música e na Lyra Municipal*”;

**12) REQUERIMENTO Nº 170/26**, que “*Requer informações detalhadas sobre a alteração de dados no Portal da Transparência e os devidos cuidados nos contratos da Secretaria de Cultura e repasses de recursos*”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

**13) REQUERIMENTO Nº 171/26**, que “*Requer esclarecimentos do Poder Executivo sobre o saldo financeiro, prestação de contas, prazos de vigência e eventuais riscos de perda de convênios assinados com o Governo Estadual e Federal*”;

**14) REQUERIMENTO Nº 172/26**, que “*Requer informações oficiais do Poder Executivo sobre o montante de recursos recebidos via DADETUR, aplicação de emendas parlamentares no setor e o Plano Diretor de Turismo para justificar o título de Estância Turística*”;

**15) REQUERIMENTO Nº 173/26**, que “*Requer informações oficiais do Poder Executivo sobre o planejamento e a destinação de verbas vinculadas do DADETUR/FUMTUR para a adequação do prédio da antiga Casa da Agricultura, bem como sobre a regularidade jurídica dominial do imóvel, a anuência do COMTUR e a priorização orçamentária frente aos atrativos turísticos inoperantes*”;

**16) REQUERIMENTO Nº 174/26**, que “*Requer esclarecimentos do Poder Executivo sobre informações oficiais do Poder Executivo sobre a disponibilidade de maquinários e pessoal para a limpeza de lotes urbanos, o quantitativo de notificações e multas aplicadas mês a mês, bem como as condições dos terrenos da própria municipalidade*”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

**17) REQUERIMENTO Nº 175/26**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a falta de iluminação pública em diversas ruas do Loteamento Rancho Alegre, especialmente nas Ruas E, G e H*”;

**18) REQUERIMENTO Nº 176/26**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o atendimento odontológico especializado para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pacientes com necessidades especiais no município*”.

#### **D) Moção:**

- De autoria da **MESA DIRETORA**:

**1) MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 011/26**, que “*Manifesta Repúdio pela demissão do médico e ex-vereador, Dr. Ricardo Ibraim Valarelli, após 30 anos de serviços prestados junto à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, sem explicações públicas e causas claras para tal ação*”.

## **II - ORDEM DO DIA**

### **I - Matérias em Redação Final:**

**1) REDAÇÃO FINAL Nº 002/26**, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica*”, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 003/26;

*Pauta da 29ª SO de 01/06/2026 - 3*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**2) REDAÇÃO FINAL Nº 003/26**, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 004/26;

II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

**3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Cria o Fundo de Honorários Advocáticos do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*, com as **Emendas Modificativas nºs. 002, 005/26 e 006/26** apresentadas pelo autor do projeto;

III - Matérias em discussão e votação únicas:

**4) PROJETO DE LEI Nº 011/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*;

**5) PROJETO DE LEI Nº 015/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 469.779,41, ao Orçamento Programa 2026, destinados às Secretarias Municipais de Saúde e de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica”*;

**6) PROJETO DE LEI Nº 016/26**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 34.364,85, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica”*.

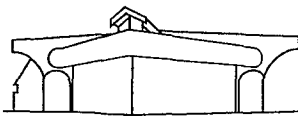
Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2026.05.29  
09:39:56 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE LEI Nº 011/26**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
9º	JAMILSON DE SOUZA	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
13º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
	TOTAIS	12			

*Leandro Monteiro*

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA  
1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº. 011/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária realizada em 1º de junho de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 01 / 06 / 2026

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2026.06.01  
23:19:03 BRT





## Autógrafo 21/2026

Protocolo 43547 Envio em 02/06/2026 08:03:56

### AO PROJETO DE LEI Nº 011-2026

#### Autoria do Projeto: sr. PREFEITO MUNICIPAL

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Esta Lei reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

#### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I

##### Dos Objetivos e Fontes

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II

##### Do Conselho-Gestor do FMHIS

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.



§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SMUH.

§ 3º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SMUH proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Revoga-se a Lei nº 2.503, de 20 de abril de 2007.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de junho de 2026.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCCO**  
2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

### ANEXOS - Projeto de Lei nº 011/2026

**CERTIFICAMOS** que os **Anexos** do Projeto de Lei nº 011/2026, que *“Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 021/26**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de junho de 2026.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara


**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
1º Secretário


**AMAURI CARLOS CABOCCO**  
2º Secretário




Assinado por: **FABIO FERNANDO**  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2026.06.01  
22:28:20 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2026.06.01 22:44:14 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**  
DE SIQUEIRA:36330153884,  
2026.06.01 23:16:13 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**  
FRANCISCETTI:33424976881,  
2026.06.01 23:22:34 BRT



**Ofício Nº 095-2026**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos dos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 29ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 01/06/2026, a saber:

**1) AUTÓGRAFO Nº 019/26**, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/26, que *"Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica"*;

**2) AUTÓGRAFO Nº 020/26**, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/26, que *"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

**3) AUTÓGRAFO Nº 021/26**, relativo ao Projeto de Lei nº 011/26, que *"Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências"*;

**4) AUTÓGRAFO Nº 022/26**, relativo ao Projeto de Lei nº 015/26, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 469.779,41, ao Orçamento Programa 2026, destinados às Secretarias Municipais de Saúde e de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

**5) AUTÓGRAFO Nº 023/26**, relativo ao Projeto de Lei nº 016/26, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 34.364,85, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

**6) AUTÓGRAFO Nº 024/26**, relativo ao Projeto de Lei nº 019/26, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.609.898,18, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projeto e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*.

Atenciosamente,

  
**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
 Presidente da Câmara Municipal

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 0179143**

**Usuário Externo (signatário):** Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
**Data e Horário:** 02/06/2026 10:35:14  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 3535507.414.00006065/2026-21  
**Interessados:**

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Protocolo geral 0179141

**- Documentos Complementares:**

- Anexo Ofício nº. 095/2026 - Autógrafos 29ª SO. 0179142

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### LEI Nº 3.691, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Dos Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II

##### Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SMUH.

§ 3º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SMUH proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Revoga-se a [Lei nº 2.503, de 20 de abril de 2007](#).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

**EMERSON MARTINS DOS SANTOS**

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 03/06/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/06/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0179030** e o código CRC **37A55D91**.